

Andriello S.A. Indústria e Comércio

CNPJ Nº 61.508.727/0001-79 - NIRE 35.300.017.145

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data: 30 de junho de 2022. **Horário:** 14:00 horas. **Local:** Sede social, localizada na Rua Professor Clemente Pastore, 126 - São Paulo - SP. **Convocação:** Dispensada em razão de a presença da totalidade dos acionistas subscritores do capital social. **Mesa:** Francesco Andriello Neto, como Presidente e Giuliano Andriello Francisco, como Secretário. **Ordem do Dia:** Alteração, adequação e renuneração do **Capítulo IV - Da Administração** que compreende o artigo 8º e seus parágrafos do Estatuto Social da Companhia e sua consolidação. **Deliberações:** Foi discutido amplamente pelos Acionistas a matéria constante da ordem do dia, e, aprovada, por unanimidade e sem restrições, a redação do artigo 8º e seus parágrafos, alterados, adequados à rotina da Companhia e renumerados em sua sequência, passa a vigor com a seguinte redação, aprovada, conseqüentemente, a consolidação do Estatuto Social, cujo texto integral é parte integrante desta Assembleia Geral Extraordinária (Anexo I). **“Capítulo IV - Da Administração - Artigo 8º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 4 (quatro) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 3 (três) Diretores sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro:** São, as seguintes, as atribuições dos diretores: **Diretor Presidente:** a) exercer a administração e direção geral dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto social da Companhia, sem que haja limites de valores, compreendendo, inclusive, a compra, a venda, a hipoteca ou ônus de qualquer espécie sobre bens imóveis da Companhia; b) dirigir todos os negócios realizados em seu âmbito de gestão; c) conduzir a política geral da Companhia; d) conduzir as atividades e funções que competem aos demais Diretores; e) dirigir a elaboração dos orçamentos da Companhia quanto ao limite e condicionantes; f) dirigir os planos de atuação da Diretoria; g) propor o quadro de empregados, suas atribuições e respectiva remuneração; h) dirigir o atendimento e a relação com órgãos federais, estaduais e/ou municipais; i) dirigir as atividades de natureza jurídica, e j) exercer a guarda e administração dos bens da Companhia. **Diretor sem designação específica:** exercer as atividades e funções e praticar, inclusive, os atos descritos nas funções do Diretor Presidente, até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), por operação. **Parágrafo Segundo:** Todos os atos que importarem em obrigações para com a sociedade ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela, dependem: a) da assinatura isolada do Diretor Presidente para a prática de suas funções e de quaisquer atos sem limite de valor; b) da assinatura isolada dos Diretores sem designação específica para a prática de suas funções e de quaisquer atos até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por operação. c) da assinatura de 2 (dois) Procuradores devidamente constituídos por instrumento público de procuração até o limite de valor fixado no próprio instrumento de mandato. **Parágrafo Terceiro:** Compete a qualquer Diretor, a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **Parágrafo Quarto:** A constituição de procuradores em nome da sociedade depende da assinatura isolada do Diretor Presidente ou de um Diretor sem designação específica, devendo ser especificados, no instrumento de mandato, os atos ou ações que poderão ser praticados, bem como o prazo do mandato, e, no caso de mandados judiciais, poderão ser outorgados sem prazo de validade.” **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária que, lida e achada conforme, é assinada pelas Acionistas em 3 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais. **Assinaturas:** Giuliano Andriello Francisco e Francesco Andriello Neto; **Dalba Participações Ltda:** Francesco Andriello Neto; **Leonilde Rodrigues Andriello;** Márcia Andriello e Giuliano Andriello Francisco. Certificamos que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. **Francesco Andriello Neto** - Presidente da Mesa. **Giuliano Andriello Francisco** - Secretário da Mesa. **Dalba Participações Ltda.** - Francesco Andriello Neto. **Leonilde Rodrigues Andriello;** **Márcia Andriello;** **Giuliano Andriello Francisco.** **Andriello S/A Indústria e Comércio - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Da Sede, Do Objeto e Do Prazo de Duração - Artigo 1º** - A **Andriello S/A Indústria e Comércio** será regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Artigo 2º** - A sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Clemente Pastore, 126 - Parque Residencial da Lapa - CEP: 05038-120. **Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos, escritórios de representação ou qualquer tipo de dependência, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria, conferindo-se, ou não, parcelas do capital social. **Artigo 3º** - A sociedade tem por objeto social a indústria e o comércio de vestuário. **Parágrafo Único:** A sociedade é facultado participar do capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista, seja a que título for. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Das Ações - Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, dividido em 6.300.029 2 (seis milhões, trezentas mil e vinte e nove) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** Os acionistas têm preferência na subscrição de ações de emissão da Companhia, na exata proporção das ações possuídas. **Parágrafo Segundo:** As ações de emissão da Companhia são inconversíveis em relação à sua forma e às suas respectivas espécies. **Parágrafo Terceiro:** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações desdobráveis, por solicitação do acionista, a cujo cargo ficará o custo decorrente. **Parágrafo Quarto:** Os certificados de ações ou títulos múltiplos serão emitidos mediante a assinatura do Diretor Presidente. **Parágrafo Quinto:** Os certificados de ações decorrentes de aumento de capital serão colocados à disposição dos acionistas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da Assembleia Geral que os houver aprovado. **Artigo 6º** - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro:** As assembleias serão convocadas mediante anúncio publicado, conforme dispõe, no que couber, o artigo 124 da Lei 6.404/76. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou seu substituto, o qual escolherá, entre os presentes, o Secretário. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 8º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 4 (quatro) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 3 (três) Diretores sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro:** São, as seguintes, as atribuições dos diretores: **Diretor Presidente:** a) exercer a administração e direção geral dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto social da Companhia, sem que haja limites de valores, compreendendo, inclusive, a compra, a venda, a hipoteca ou ônus de qualquer espécie sobre bens imóveis da Companhia; b) dirigir todos os negócios realizados em seu âmbito de gestão; c) conduzir a política geral da Companhia; d) conduzir as atividades e funções que competem aos demais Diretores; e) dirigir a elaboração dos orçamentos da Companhia quanto ao limite e condicionantes; f) dirigir os planos de atuação da Diretoria; g) propor o quadro de empregados, suas atribuições e respectiva remuneração; h) dirigir o atendimento e a relação com órgãos federais, estaduais e/ou municipais; i) dirigir as atividades de natureza jurídica, e j) exercer a guarda e administração dos bens da Companhia. **Diretor sem designação específica:** exercer as atividades e funções e praticar, inclusive, os atos descritos nas funções do Diretor Presidente, até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), por operação. **Parágrafo Segundo:** Todos os atos que importarem em obrigações para com a sociedade ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela, dependem: a) da assinatura isolada do Diretor Presidente para a prática de suas funções e de quaisquer atos sem limite de valor; b) da assinatura isolada dos Diretores sem designação específica para a prática de suas funções e de quaisquer atos até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por operação. c) da assinatura de 2 (dois) Procuradores devidamente constituídos por instrumento público de procuração até o limite de valor fixado no próprio instrumento de mandato. **Parágrafo Terceiro:** Compete a qualquer Diretor, a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **Parágrafo Quarto:** A constituição de procuradores em nome da sociedade depende da assinatura isolada do Diretor Presidente ou de um Diretor sem designação específica, devendo ser especificados, no instrumento de mandato, os atos ou ações que poderão ser praticados, bem como o prazo do mandato, e, no caso de mandados judiciais, poderão ser outorgados sem prazo de validade. **Artigo 9º** - O critério para a remuneração da Diretoria será determinado pela Assembleia Geral que a eleger. **Artigo 10º** - Os Diretores estão dispensados de prestar caução e considerar-se-ão investidos em seus respectivos cargos até que seus sucessores sejam eleitos e empossados, após assinarem o termo de posse em livro próprio. **Artigo 11º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os assuntos sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor, cuja convocação será feita, aos demais, através de carta transmitida por meio eletrônico. **Parágrafo Segundo:** As deliberações da Diretoria constarão em atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 12º** - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e somente será instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei. **Parágrafo Primeiro:** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** O critério para a remuneração do Conselho Fiscal será determinado pela Assembleia Geral que o eleger. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Das Demonstrações Financeiras, Das Partes Beneficiárias, Das Reservas e Lucros - Artigo 13º** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 14º** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as Demonstrações Financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou em intervalos trimestrais, e, por deliberação dos acionistas, declarar dividendos e juros de capital intermediários, a conta de lucro apurado nesses balanços, de lucro acumulado ou de reserva de lucros. **Parágrafo Segundo:** Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, sendo, o restante, inclusive para os juros sobre capital próprio, distribuído na proporção das ações possuídas, sendo vedada a proporção disfar, a contar desta data. **Capítulo VII - Disposições Gerais - Artigo 15º** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Artigo 16º** - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. São Paulo, 30 de junho de 2022. **Dalba Participações Ltda.** - Francesco Andriello Neto. **Leonilde Rodrigues Andriello;** **Márcia Andriello.** Secretária de Desenvolvimento Econômico - JUCESP. Certifico o Registro sob o número 346.913/22-6 em 13.07.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

